



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20220630u32433119000144i32433119000144

Número da Nota

00000668

Data e Hora de Emissão

30/06/2022 09:55:41

Código de Verificação

SDLE-671P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.433.119/0001-44**

Inscrição Municipal: **1.151.827-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **A3 SERVICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**

Nome Fantasia: **A3 CONTEUDO E COMUNICACAO LTDA**

Tel.: **2137471738**

Endereço: **RUA DA QUITANDA 86, SAL 201 - CENTRO - CEP: 20091-902**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **contato@a3ascom.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **087.011.227-97**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FLAVIO NANTES BOLSONARO**

Endereço: **PRA DOS TRES PODERES 00, ANEXO I 17º ANDAR - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA**

Tel.: **(21)34967763**

Município: **BRASILIA**

UF: **DF**

E-mail: **fbolsonaro@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria de comunicação para o senador Flavio Nantes Bolsonaro, para divulgar as ações de mandado em veículos de imprensa (sites, rádios, jornais impressos, blogs, revistas, TVs), através de envio de notas, matérias e artigos; atendimento de demandas de imprensa relacionadas ao mandato; clipping de notícias relacionadas ao mandato; promoção de relacionamento do senador com formadores de opinião; acompanhamento em agendas.

Período: **JUNHO/2022**

Seguem os dados bancários:

Banco: Bradesco

Ag: 0469

CC: 19595-2

PIX: 32433119000144

A3 Serviços de Publicidade e Comunicação - (21)3747-1738

SERVIÇO JÁ QUITADO

VALOR DA NOTA = R\$ 18.000,00

Serviço Prestado

35.01.03 - assessoria de imprensa

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	36,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.